Of. Gab. PL Nº 043/19

 Charqueadas, 13 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Rafael Divino Silva Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 043/19.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 043/19** que “Dispõe sobre a organização e instalação serviços civis e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil no Município de Charqueadas de acordo com o Art.128 CE”.

É notório, que o Estado do Rio Grande do Sul – enfrenta sérias dificuldades financeiras e de pessoal de longa data, em especial, no que concerne à área de Segurança Pública e Defesa Civil, já admitida através da Constituição Estadual, em seu artigo 128, II, que autorizou os Municípios a constituir serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil.

Por outro lado, a mais recente legislação que trata do tema, lei federal nº 13.425, de 30 de Março de 2017, em seu Art.3º,§2º, salienta que os Municipios poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndios e atendimento a emergências.

Por sua vez, toda a comunidade precisa contar com serviços de prevenção e combate a incêndios e salvamentos em infra-estrutura urbana, o que o Estado inevitavelmente não conseguirá.

Quando da ocorrência de eventos desastrosos cabe ao serviço municipal a responsabilidade de preservar vidas e ajudar a população no menor tempo possível, objetivo desta proposta, tratamos aqui de vidas e patrimônios.

Nenhuma comunidade está isenta de ser atingida por calamidades naturais ou graves acidentes, provocados pela ação humana. Nessas ocasiões, muitas vidas dependerão da agilidade, dos recursos e da presteza de um serviço organizado combate a incêndios e atendimentos a emergências.

É o momento de efetivar aplicação da Constituição Federal, que permitiu aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e a Constituição Estadual, complementou autorizando o Município a constituir serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e atividades de defesa civil.

A sociedade humana não pode mais esperar, se o maior patrimônio que temos é a vida, ela deve ser preservada dignamente, é o mínimo que cada cidadão espera de seu legislador.

O PL tem a finalidade de legitimar o trabalho que já vem sendo implantado e desenvolvido por cidadãos conscientes, líderes comunitários de maneira a evitar interferências estadual naquilo que é essencialmente comunitário, merecedor, no entanto, de todos o estímulo dos poderes constituídos e com estes harmonizados.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 043/19

Dispõe sobre a organização e instalação serviços civis e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil no Município de Charqueadas de acordo com o Art.128 CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53 inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado no Município de Charqueadas o serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, com a finalidade de prestar serviços de prevenção e combate a incêndios, as buscas e salvamentos, o suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil.

Art. 2º - O serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividade de defesa civil, municipais, regulamento por decreto municipal ou em parceria entre a administração publica e organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação conforme disposto na Lei federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - Os integrantes do serviço civil, estarão sujeitos ao uso de uniforme ou roupa especial funcional, compatível com o desempenho de suas funções.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Charqueadas, 13 de agosto de 2019.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal